



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
" " " " " "	80\$
" " " " " "	70\$
" " " " " "	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:744 — Dá nova redacção ao artigo 51.º do Estatuto do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto n.º 14:553.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:959 — Restabelece o número de horas de navegação exigidas nas condições especiais de promoção estabelecidas para segundo-sargento condutor de máquinas no quadro do artigo 120.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 30:261.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:960 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe da contabilidade e fiscalização da comissão central de assistência pública da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 13:961 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de professor auxiliar, contratado, das Escolas de Artes e Ofícios de Moçambique.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 38:745 — Considera abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, determinados insecticidas e fungicidas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 38:744

Reconhece-se a conveniência de alterar, desde já, o artigo 51.º do Estatuto do Cofre de Previdência do Mi-

nistério das Finanças, aprovado pelo Decreto n.º 14:553, de 10 de Novembro de 1927.

E tendo em vista que na assembleia geral extraordinária daquela instituição realizada em 29 de Fevereiro do corrente ano foi aprovada a nova redacção do citado artigo, pelo qual se poderá realizar a fusão com o Cofre de Previdência do Ministério das Finanças de organismos congéneres, ainda que compostos de sócios não funcionários públicos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 51.º do Estatuto do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto n.º 14:553, de 10 de Novembro de 1927, passa a ter a redacção seguinte:

Art. 51.º A direcção poderá negociar a fusão com o Cofre de outras instituições congéneres, embora de carácter particular, desde que sejam constituídas em mais de dois terços por funcionários públicos, de forma a manter os direitos dos sócios das instituições donde provêm, mas sem prejuízo para o Cofre de Previdência.

§ único. A fusão só se tornará definitiva depois de sancionada pela assembleia geral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:959

Tendo em atenção o exposto pelo Comando do Corpo de Marinheiros da Armada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 239.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 30:261, de 9 de Janeiro de 1940, que as condições especiais de promoção estabelecidas para se-

gundo-sargento condutor de máquinas no-quadro do artigo 120.º do mesmo regulamento sejam reduzidas às 500 horas de navegação que nele são exigidas, enquanto o número de segundos-sargentos condutores de máquinas for inferior ao fixado no quadro desse posto.

Ministério da Marinha, 8 de Maio de 1952.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:960

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe x da tabela anexa ao referido decreto a categoria de chefe da contabilidade e fiscalização da comissão central de assistência pública da província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Morais*.

Portaria n.º 13:961

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xv da tabela anexa ao referido decreto a

categoria de professor auxiliar, contratado, das Escolas de Artes e Ofícios de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Morais*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 38:745

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899, e ouvidos o Conselho Técnico da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas e o Conselho Superior do Comércio e Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor deste decreto, os insecticidas e fungicidas seguintes: extracto de nicotina a 95/98 por cento, sulfato de nicotina a 40 por cento, H. E. T. P.— Murphy, Euphytane, Sandoline A, Thiovit, Tillicid, Tiltantin Novo, oxiclureto de cobre com um mínimo de 48 por cento de cobre metal e óxido de cobre com um mínimo de 48 por cento de cobre metal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.